



Recomenda-se aos alunos que vão realizar Exames Finais Nacionais e/ou Provas de Equivalência à Frequência do Ensino Secundário, a consulta dos seguintes documentos:

- **Informações-Exame** para cada Exame Final Nacional (provenientes do IAVE, podendo ser consultadas em [iave.pt](http://iave.pt)), e **Informações-Prova de Equivalência à Frequência** (afixadas na escola, podendo ser adquiridas na reprografia);
- **Calendários de provas/exames, legislação** sobre Exames Finais Nacionais e Provas de Equivalência à Frequência, Norma 02/JNE/2022 do Júri Nacional de Exames, **Informações-Prova de Equivalência à Frequência** por disciplina (pavilhão 1);
- **Pautas de chamada** de Exames Finais Nacionais (pavilhão 2);
- **Pautas de chamada e pautas de resultados** relativas às Provas de Equivalência à Frequência (pavilhão 5);
- **Pautas de resultados** relativas a Exames Finais Nacionais (pavilhão 4).

- Os alunos dos 11.º e 12.º anos devem:

- ✓ Ter em conta que, se após a inscrição nos exames, anularem a matrícula até ao final da penúltima semana do 3.º período, devem proceder, nos 2 dias úteis seguintes ao da anulação da matrícula, a correção deste item na PIEPE - **Para Aprovação**. Se pretenderem concluir disciplinas que frequentaram sem terem obtido aprovação na avaliação do 3.º período, devem proceder à inscrição na PIEPE - **Para Aprovação** - nos 2 dias seguintes ao da afixação das pautas (14 de junho).
- ✓ Consultar regularmente a informação disponível junto dos serviços administrativos da escola e demais locais de afixação.
- ✓ Consultar regularmente os sites oficiais <http://www.dge.mec.pt/informacoes-1> e <http://www.dges.gov.pt/pt>, (alunos do 12.º ano que pretendam aceder ao ensino superior) nomeadamente para pedir a sua senha de acesso ao ensino superior, essencial para fins de candidatura ao ensino superior público (se ainda não o tiverem feito).
- ✓ Consultar as páginas eletrónicas do Agrupamento e do Júri Nacional de Exames (JNE):
  - ✓ Despacho normativo n.º 7-A/2022 de 22 de março - Regulamento das provas de avaliação externa;
  - ✓ Decreto-lei 27-B/2022 de 23 de março;
  - ✓ Norma 02/JNE/2022 do Júri Nacional de Exames - realização, classificação, reapreciação, reclamação das provas, exames do ensino básico e secundário.

Chama-se a especial atenção dos alunos para os pontos da **Norma 02/JNE/2022**, que a seguir se APRESENTAM e que constituem um pequeno resumo, o que **não dispensa a leitura integral**, e que poderá ser feita no pavilhão 1, onde a mesma se encontra afixada:

#### 4. MATERIAL ESPECÍFICO AUTORIZADO

- 4.2 O exame nacional de PLNM (839) é realizado no próprio enunciado da prova.
- 4.3 As folhas de prova a utilizar nos exames finais nacionais e nas provas de equivalência à frequência do ensino secundário são de modelo próprio da EMEC, sendo quadriculadas nas provas de Matemática A (635), Matemática B (735) e MACS (835).
- 4.6 O papel de rascunho (formato A4) é fornecido pela escola devidamente carimbado, sendo datado e rubricado por um dos professores vigilantes.
- 4.7 Durante a realização das provas e exames os alunos apenas podem usar o material autorizado nas **Informações-Prova** da responsabilidade da escola e do Instituto de Avaliação Educativa, I.P. (IAVE, I.P.), respetivamente.
- 4.8 As **Informações** referidas no número anterior devem ser afixadas, com a devida antecedência, para conhecimento dos alunos e encarregados de educação e divulgadas pelos meios que as escolas considerem mais adequados.
- 4.9 Relativamente à utilização de máquinas de calcular, deve ter-se em atenção o seguinte:
  - a) No exame final nacional de Economia A (712) não é permitida a utilização de calculadoras gráficas. Só são autorizadas as calculadoras que respeitem as características técnicas previstas no Ofício-Circular 3676/2022/DGEDSDC-DES, ou seja, apenas calculadoras não alfanuméricas e não programáveis, as quais se

caracterizam por não terem visível no teclado todo o abecedário inscrito, possuindo apenas teclas com algumas letras que permitem ter acesso a memórias numéricas que funcionam como constantes.

- b) No exame final nacional de Física e Química A (715), os alunos deverão ser portadores de calculadoras gráficas com a funcionalidade *modo de exame* (Cf. Ofício Circular S-DGE/2017/3040, de 11 de setembro e Ofício-Circular 3676/2022/DGE-DSDC-DES).
- c) Nos exames finais nacionais de Matemática A (635), Matemática B (735) e Matemática Aplicada às Ciências Sociais (835), os alunos deverão ser portadores de calculadoras gráficas com a funcionalidade de *modo de exame* (Cf. Ofício Circular 3676/2022/DGE-DSDC-DES).
- d) As escolas deverão comunicar, pelo meio mais expedito, a todos os alunos inscritos nos exames nacionais de Física e Química A (715), Matemática A (635), Matemática B (735) e Matemática Aplicada às Ciências Sociais (835) que devem ser portadores de calculadoras gráficas com a funcionalidade *modo de exame*. Neste sentido, deverão as escolas orientar os alunos para que estes possam aceder a toda a informação que lhes permita saber colocar a sua máquina calculadora com esta funcionalidade ativa.
- e) Só são autorizadas as calculadoras que respeitem as características técnicas previstas no ofício-circular 3676/2022/DGE-DSDC-DES. As escolas divulgam atempadamente o referido ofício circular pelos meios que considerem mais adequados, já que tem por objetivo informar os alunos e os professores coadjuvantes, dos modelos mais comuns existentes em Portugal, que satisfazem as condições exigidas.
- f) As escolas deverão solicitar junto das marcas os procedimentos específicos para colocar as máquinas calculadoras em *modo de exame* e adotar medidas organizativas para que no dia do exame os procedimentos de verificação das máquinas de calcular, de ativação da funcionalidade *modo de exame* e da limpeza da memória, caso se justifique, decorram com a celeridade e normalidade requeridas.

#### **ATENÇÃO - UTILIZAÇÃO DE CALCULADORAS PROVAS E EXAMES**

- Sempre que os alunos se apresentem a uma prova ou a um exame com uma calculadora cujas características técnicas não se enquadrem nas condições previstas, levantando dúvidas quanto à legitimidade da sua utilização, é-lhes permitido o seu uso, devendo obrigatoriamente ser preenchido o **Modelo 04/JNE**.
- Excecionalmente, a escola pode proceder ao empréstimo de uma calculadora, quando possível, na situação referida ou no caso de avaria, devendo o examinando preencher igualmente o **Modelo 04/JNE**, para arquivo na escola.
- Na situação em que a calculadora suscite dúvidas, é preenchido também obrigatoriamente o **Modelo 04-A/JNE**, o qual é enviado, após o termo da prova, à Comissão Permanente do JNE, com conhecimento à respetiva delegação regional e ao agrupamento do JNE.
- Caso se venha a confirmar o uso de calculadora com características técnicas diferentes das previstas, a prova é anulada.
- Os alunos só podem levar para a sala de prova/exame uma única calculadora.

**4.10** Os alunos que realizem provas e exames e possuam uma calculadora suscetível de levantar dúvidas relativamente às suas características deverão, até 31 de maio, solicitar na escola a confirmação da possibilidade de utilização da mesma. Nesta situação, o diretor deve emitir declaração, a ser entregue aos alunos, ficando uma cópia arquivada na escola.

**4.11** É permitido o uso de dicionários nos termos definidos no artigo 31.º do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário.

**4.12** O secretariado de exames, em conjunto com o professor coadjuvante, define os procedimentos para verificação do material a usar pelos alunos. Tal verificação deve ocorrer antes do início da prova.

## **6. SALAS E VIGILÂNCIA**

**6.8** Para a realização dos exames finais nacionais, provas a nível de escola e provas de equivalência à frequência, os alunos não podem ter junto de si quaisquer suportes escritos não autorizados como, por exemplo, livros,

cadernos, ou folhas nem quaisquer sistemas de comunicação móvel como computadores portáteis, aparelhos de vídeo ou áudio, incluindo telemóveis, relógios com comunicação *wireless* (*smartwatch*), *bips*, etc.. Os objetos não estritamente necessários para a realização da prova como mochilas, carteiras, estojos, etc. devem ser recolhidos por elementos da escola ou colocados junto à secretária dos professores vigilantes, devendo os equipamentos aí colocados ser devidamente desligados.

## ATENÇÃO

Qualquer telemóvel, relógio com comunicação *wireless* (*smartwatch*), ou outro meio de comunicação móvel que seja detetado na posse de um aluno, **quer esteja ligado ou desligado, determina a anulação da prova pelo diretor da escola.**

- 6.9 O diretor da escola deve comunicar atempadamente, pelos meios usuais e que julgue ser mais eficazes, aos encarregados de educação ou aos alunos, quando maiores, a necessidade de estes não serem portadores de telemóveis, *smartwatches*, ou outro equipamento proibido, no dia de realização das provas e exames, tendo em conta a possibilidade de, inadvertidamente, se esquecerem destes equipamentos na sua posse durante a realização das provas e exames, o que, obrigatoriamente, implicará a sua anulação. Esta informação deve também ser afixada em local bem visível da escola, bem como ser transmitida pelos respetivos diretores de turma a todos os alunos que realizam provas e exames.
- 6.10 Antes do início das provas e exames, durante o período de chamada e imediatamente antes da sua entrada na sala de prova, os professores vigilantes devem solicitar aos alunos que efetuem uma **verificação cuidada**, a fim de se assegurarem de que **possuem o material necessário** para a realização da prova e que **não possuem qualquer material ou equipamento não autorizado, em particular telemóveis**. Ainda assim, para acautelar qualquer esquecimento, os alunos assinam, já nos respetivos lugares, o Modelo 05/JNE, confirmando que efetuaram a verificação referida.

## 9. CONVOCATÓRIA DOS ALUNOS

- 9.1 Os alunos devem apresentar-se na escola, junto à sala ou local da prova, **30 minutos antes** da hora marcada para o seu início.
- 9.2 A chamada faz-se pela ordem constante nas pautas referidas no n.º 3., **25 minutos antes** da hora marcada para o início da prova e devem ser seguidos os procedimentos referidos no n.º 6.10..
- 9.3 Na eventualidade de algum aluno se apresentar para a realização de provas ou exames **sem constar da pauta**, pode ser admitido à prestação da prova, a título condicional, desde que haja indícios de erro administrativo.
- 9.4 Os alunos que se apresentam na sala de realização da prova **após o início** do tempo regulamentar **não podem realizar** a prova ou exame.

**Após a hora de início do tempo regulamentar da prova,  
não é permitida a entrada dos alunos.**

## 10. IDENTIFICAÇÃO DOS ALUNOS

- 10.1 Os alunos não podem prestar provas sem serem portadores do seu **cartão de cidadão** ou de documento que legalmente o substitua, desde que este apresente fotografia. O cartão de cidadão ou o documento de substituição devem estar em condições que não suscitem quaisquer dúvidas na identificação do aluno.
- 10.2 Para fins de identificação dos alunos, não são aceites os recibos de entrega de pedidos de emissão ou revalidação de cartão de cidadão. Os alunos que apresentem esse recibo são considerados indocumentados, devendo efetuar os procedimentos referidos no n.º 10.4.
- 10.3 Os alunos nacionais ou estrangeiros que não disponham de **cartão de cidadão**, emitido pelas autoridades portuguesas podem, em sua substituição, de acordo com o n.º 10.1., apresentar **título de residência, passaporte** ou documento de identificação utilizado no país de que são nacionais ou em que residem e que utilizaram no ato de inscrição. Neste caso, devem ser igualmente portadores do **documento emitido pela escola com o número interno de identificação** que lhes foi atribuído.
- 10.4 Os alunos que não apresentem qualquer documento de identificação podem realizar a prova, devendo um elemento do secretariado de exames elaborar um auto de identificação, utilizando para o efeito os

Modelos 03/JNE, 03-A/JNE e 03-B/JNE, para os alunos que frequentam a escola e para os alunos externos à escola ou que, apesar de frequentarem a escola, não possam ser identificados por duas testemunhas.

- 10.5** No caso dos alunos que frequentam a escola, o auto (Modelo 03/JNE) é assinado por um elemento do secretariado de exames, pelas testemunhas e pelo aluno. No caso de um aluno menor, a situação deve ser comunicada de imediato ao encarregado de educação, o qual tem de tomar conhecimento da ocorrência, assinando também o respetivo auto, mediante agendamento.
- 10.6** No caso dos alunos externos à escola ou que, apesar de frequentarem a escola, não possam ser identificados por duas testemunhas, o auto (Modelo 03-A/JNE e 03-B/JNE) é assinado pelo coordenador do secretariado de exames e pelo aluno, que deve apor, igualmente, a impressão digital do indicador direito. No caso de um aluno menor, a situação deve ser comunicada de imediato ao encarregado de educação, o qual toma conhecimento da ocorrência, assinando também o respetivo auto.
- 10.7** Nos dois dias úteis seguintes ao da realização da prova, os alunos referidos no número anterior, acompanhados dos respetivos encarregados de educação, quando menores, devem comparecer na escola, com o documento de identificação, e apor novamente a sua impressão digital do indicador direito sobre o auto elaborado no dia da prova, sob pena de anulação da mesma.

## 11. DISTRIBUIÇÃO DAS FOLHAS DE RESPOSTA

- 11.1** Terminada a chamada e atribuídos os lugares, os professores responsáveis pela vigilância devem distribuir o papel de prova.
- 11.2** Aos alunos não é permitido escrever nas folhas de resposta, antes da distribuição dos enunciados das provas, à exceção do preenchimento do respetivo cabeçalho.
- 11.3** Nos exames finais nacionais de **Desenho A (706)** e **Geometria Descritiva A (708)** deve ter-se em conta que, em cada folha de prova, apenas pode ser resolvido um único exercício, não devendo, em caso algum, ser utilizado o verso da respetiva folha. Estas provas são realizadas em folhas de prova específicas (Modelos 0401 e 0411, da EMEC), apresentando, no topo das mesmas, a designação da respetiva disciplina.
- 11.4** Nos exames finais nacionais referidos no n.º 11.3. têm de ser distribuídas folhas de prova correspondentes ao número de itens da respetiva prova.

## 12. PREENCHIMENTO DO CABEÇALHO DO PAPEL DE PROVA

**12.1** No cabeçalho das folhas de resposta, o aluno deve escrever:

**a) Na parte destacável:**

- O seu nome completo, de forma legível e sem abreviaturas;
- O número de cartão de cidadão ou número interno;
- Assinatura, conforme o cartão do cidadão ou documento de identificação equivalente;
- A designação e o código da prova que se encontra a realizar como, por exemplo, prova de Português (639) ou prova de Matemática B (735);
- Ano de escolaridade e fase;

**b) Na parte fixa:**

- Novamente, a designação e o código da prova que se encontra a realizar;
- O ano de escolaridade e fase;
- Versão 1 ou 2, no caso das provas do quadro seguinte, conforme enunciado distribuído;

DISCIPLINA	CÓDIGO
Biologia e Geologia - 11.º ano	702
Economia A - 11.º ano	712
Filosofia - 11.º ano	714
Física e Química A - 11.º ano	715
Geografia A - 11.º ano	719
História B - 11.º ano	723
História A - 12.º ano	623
Português - 12.º ano	639

- No final da prova, o número de páginas utilizadas na sua realização.

### **ATENÇÃO**

**Se não for indicada a versão (versão 1 ou versão 2) no cabeçalho da folha de prova, são classificadas com zero (0) pontos todas as respostas aos itens de seleção, conforme indicação nas instruções de cada uma das provas.**

- 12.2** Caso haja rasura no preenchimento dos itens referidos no número anterior, especialmente nas situações em que o aluno já tenha registado respostas a questões da prova, a folha não deverá ser substituída, sendo a alteração registada de modo legível. Esta alteração deve também ser claramente identificada no reverso da parte destacável do cabeçalho, sendo neste local apostas as assinaturas de, pelo menos, um professor vigilante e do aluno. Por exemplo: *Rasurei o número de cartão de cidadão, devendo ler-se.....*, a que se seguem as assinaturas.
- 12.5** Os alunos referidos no n.º 10.3 (nacionais ou estrangeiros) devem registar o número interno de identificação que lhes foi atribuído.

## **13. ADVERTÊNCIAS AOS ALUNOS**

- a) Não é permitido escrever o nome em qualquer outro local das folhas de resposta, para além do mencionado no n.º 12;
- b) Não é permitido escrever comentários despropositados ou descontextualizados, nem mesmo invocar matéria não lecionada ou outra particularidade da sua situação escolar;
- c) Só é permitido usar caneta/esferográfica de tinta azul ou preta indelével;
- d) Não é permitido utilizar fita ou tinta corretora para correção de qualquer resposta, devendo riscar em caso de engano;
- e) Não é permitida a partilha de material durante a realização da prova e exame;
- f) Não é permitido escrever nas margens da prova nem nos campos destinados às cotações;
- g) Nos exames de Matemática A (635), Matemática B (735) e Matemática Aplicada às Ciências Sociais (835), a utilização do lápis só é permitida nos itens que envolvem construções que impliquem a utilização de material de desenho, devendo o resultado final ser apresentado a tinta;
- h) As provas ou parte de provas realizadas a lápis, sem indicação expressa, não são consideradas para classificação;
- i) Só é permitida a expressão em língua portuguesa nas respostas às questões das provas e exames, excetuando-se, obviamente, as disciplinas de língua estrangeira;
- j) Só é permitida a consulta de dicionários nos termos definidos no artigo 31.º do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e de Equivalência à Frequência do Ensino Básico e do Ensino Secundário;
- k) Não é permitido abandonar a sala antes de terminado o tempo regulamentar da prova;
- l) Não é permitida a ingestão de alimentos, à exceção de água, durante a realização das provas e exames, (sem prejuízo do determinado para os alunos a quem são aplicadas adaptações nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual, alunos com problemas de saúde, bem como aos alunos com incapacidades físicas temporárias, desde que expressamente autorizadas).

## **18. SUBSTITUIÇÃO DAS FOLHAS DE RESPOSTA**

- 18.1** Os alunos podem riscar respostas ou partes de respostas que não queiram ver consideradas na classificação, sem necessidade de substituição da folha de prova.
- 18.2** As folhas de prova não deverão ser, por princípio, substituídas. Em caso de força maior que possa implicar a transcrição de alguma folha de prova, por exemplo, mancha ou rasgão significativos, deve o facto, de imediato, ser comunicado ao secretariado de exames, sendo os itens transcritos para nova folha, após o final da prova.
- 18.3** As folhas inutilizadas provenientes das situações descritas nos s n.ºs 18.1 e 18.2 são entregues no secretariado de exames, conjuntamente com as provas recolhidas, não seguindo, em caso algum, para classificação, ficando arquivadas na escola.

## 19. DESISTÊNCIA DE REALIZAÇÃO DA PROVA

- 19.1 Em caso de desistência de realização da prova, não deve ser escrita pelo aluno qualquer declaração formal de desistência, nem no papel da prova nem em qualquer outro suporte.
- 19.2 O aluno não pode abandonar a sala antes do final do tempo de duração da prova.
- 19.3 A prova é enviada ao agrupamento do JNE, para classificação, ainda que tenha só os cabeçalhos preenchidos.

## 20. ABANDONO NÃO AUTORIZADO DA SALA

- 20.1 Se, apesar de advertido, algum aluno abandonar a sala antes do final do tempo regulamentar da prova, os professores vigilantes, através do secretariado de exames, devem comunicar imediatamente o facto ao diretor da escola.
- 20.2 O diretor toma as medidas adequadas para impedir a divulgação da prova, não permitindo, nomeadamente, que o aluno leve consigo o enunciado, a folha de resposta e o papel de rascunho e assegurando que aquele, em caso algum, volte a entrar na sala da prova.
- 20.3 Nesta situação, a prova é anulada pelo diretor, ficando em arquivo na escola, para eventuais averiguações.

## 26. REALIZAÇÃO DA COMPONENTE ORAL DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS E DE PLNM

- 26.23 Os alunos apresentam-se 20 min antes do início da sessão junto da sala de espera.

## CAPÍTULO III - REAPRECIAÇÃO E RECLAMAÇÃO DAS PROVAS E EXAMES

### 45. COMPETÊNCIA PARA A REAPRECIAÇÃO DE PROVAS

- 45.1 É da competência do JNE a reapreciação das seguintes provas e exames:
- Provas finais do ensino básico;
  - Exames finais nacionais do ensino secundário;
  - Provas de equivalência à frequência;
  - Provas a nível de escola.
- 45.2 No âmbito do processo de reapreciação e reclamação deve ser observado o determinado no Capítulo VI do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário.

### 46. PROVAS PASSÍVEIS DE REAPRECIAÇÃO

- 46.1 É admitida a reapreciação dos exames finais nacionais, provas de equivalência à frequência e provas a nível de escola de cuja resolução haja **registo escrito** em suporte papel, suporte digital ou **produção de trabalho bidimensional ou tridimensional**.
- 46.3 Quando a prova, para além da resolução escrita, incluir a observação do desempenho de outras competências, nomeadamente componente prática ou componente de produção e interação orais, só é passível de reapreciação a **parte escrita**.
- 46.4 Têm legitimidade para requerer a reapreciação das provas o encarregado de educação ou o próprio aluno, quando maior de idade.

### 47. EFEITOS DA APRESENTAÇÃO DO PEDIDO

- 47.1 A formalização do pedido de reapreciação de uma prova implica a suspensão da classificação que fora inicialmente atribuída, sem prejuízo da sua utilização, a título provisório, para efeitos de apresentação do processo de candidatura ao ensino superior, no caso dos alunos do ensino secundário.
- 47.2 A classificação que resultar do processo de reapreciação é aquela que passa a ser considerada para todos os efeitos, ainda que inferior à inicial, sem prejuízo do estabelecido no número seguinte.
- 47.3 A classificação final da reapreciação pode ser inferior à classificação atribuída aquando da classificação da prova, não podendo, no entanto, implicar em caso algum, a reprovação do aluno quando este já tiver sido aprovado com base na classificação inicial, caso em que a classificação final da reapreciação será a mínima necessária para garantir a aprovação.

## 48. FASES DO PROCESSO

48.1 No processo de reapreciação há a considerar duas fases distintas:

- a) A consulta das provas, que se destina a permitir que o aluno possa conhecer a classificação que foi atribuída a cada questão da prova;
- b) A reapreciação propriamente dita, que tem início quando o aluno, após a consulta da prova, entende prosseguir o processo de reapreciação e, por esse motivo, apresenta o requerimento de reapreciação e a alegação.

## 49. PEDIDO DE CONSULTA DA PROVA

49.1 O requerimento para consulta da prova (Modelo 09/JNE) em formato pdf editável, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento, deve ser descarregado, preenchido e enviado para o correio eletrónico disponibilizado pela escola - [exames@aerestelo.pt](mailto:exames@aerestelo.pt), pelo encarregado de educação ou pelo próprio aluno, quando maior, e deve ser dirigido ao diretor da escola.

49.2 O requerimento é enviado/apresentado, no próprio dia e no dia útil seguinte ao da publicação da respetiva classificação, servindo este de recibo a devolver ao requerente.

## 50. REALIZAÇÃO DA CONSULTA

50.1 No prazo máximo de um dia útil, após o prazo referido no número anterior, devem ser facultados aos alunos as cópias da prova realizada, incluindo o documento *classificação de itens de prova*, se aplicável, em suporte digital (formato pdf) ou em suporte papel, mediante o pagamento de encargos que deverão estar em linha com outros habitualmente praticados.

50.2 A consulta do original da prova só pode ser efetuada na presença do diretor, subdiretor, adjunto do diretor ou do coordenador do secretariado de exames.

## 51. FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO

51.1 Os modelos referentes ao processo de reapreciação devem, preferencialmente, ser preenchidos em formato digital, disponíveis em <https://www.dge.mec.pt/modelos>, a disponibilizar pelas escolas nas suas páginas eletrónicas, sendo descarregados, preenchidos e enviados para o correio eletrónico disponibilizado pela escola - [exames@aerestelo.pt](mailto:exames@aerestelo.pt), para posteriormente serem impressos e assinados para apresentação na escola.

51.2 O requerimento deve ser formalizado, nos dois dias úteis seguintes ao prazo mencionado no n.º 50.1., através do Modelo 11/JNE, dirigido ao Presidente do JNE.

51.3 A validação do modelo 11/JNE é formalizada presencialmente mediante assinatura do modelo e respetivo pagamento.

51.4 O pedido de reapreciação é acompanhado de alegação justificativa, a apresentar no Modelo 11-A/JNE.

51.5 Quando a alegação não for redigida no Modelo 11-A/JNE, deve ser anexada ao referido modelo, o qual serve de folha de rosto.

51.6 Se a reapreciação incidir exclusivamente sobre erro na soma das cotações e ou erro na atribuição da classificação aos itens de seleção, o requerente deve apresentar o Modelo 10/JNE devidamente preenchido, não havendo neste caso lugar a alegação nem sendo devido o depósito de qualquer quantia.

## 56. RECLAMAÇÃO

56.1 O requerimento da reclamação deve ser formulado no Modelo 14/JNE e a fundamentação deve ser exarada nos Modelos 14-A/JNE, sendo apresentado na escola onde foi realizada a prova, nos dois dias úteis seguintes ao da afixação dos resultados da reapreciação.

56.2 Para efeitos de reclamação, devem ser facultadas ao interessado fotocópias das diferentes peças do processo - nomeadamente, dos pareceres dos professores relatores e das grelhas de classificação, em suporte digital (formato pdf) ou em suporte papel, mediante o pagamento de encargos que deverão estar em linha com outros habitualmente praticados.

56.3 Os modelos referidos no n.º 56.1 devem, preferencialmente, ser preenchidos em formato digital, disponíveis em <https://www.dge.mec.pt/modelos>, sendo depois assinados para apresentação na escola.

## 58. CONCLUSÃO DO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO

- 58.1 O Presidente do JNE decide e comunica, via plataforma REC, o resultado do processo de reclamação à escola, a qual deve dar, de imediato, conhecimento ao Encarregado de Educação ou aluno, quando maior.
- 58.4 O resultado dos processos de reclamação a que se refere o número anterior, são enviados, via e-mail, pelo Presidente do JNE à escola, a qual deve dar, de imediato, conhecimento ao encarregado de educação ou aluno, quando maior.

### Aviso final

Este documento deverá ser conservado durante a época de provas/exames 2022, para consulta quando necessário.

maio de 2022

O Coordenador de Diretores de Turma do  
Ensino Secundário

  
António Baia da Costa

O Diretor

  
Júlio Dias dos Santos